



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.053 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

"Altera a redação dos §§ 1º, 2º, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2739 de 09 de setembro de 2013".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do art. 2º, da Lei Municipal n. 2739 de 09 de setembro de 2013, passando a ser o seguinte:

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa serão indicados pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que será constituída, equitativamente, por membros da Sociedade Civil e do poder público.

§ 2º Cabe à Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa elaborar seu Regimento Interno em até 90 dias de sua posse.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial §§ 1º, 2º, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2739 de 09 de setembro de 2013.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 24 DE JUNHO DE 2016

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 28/06/16 O PRESENTE ATTO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADO
SEDE DESTA PREFEITURA, COM
DETERMINAÇÃO DA LEI Nº 2739 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA